



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO



OFÍCIO CIRCULAR

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA:17-11-2005

Nº59 - 4.1.0/2005.DSGD - PD

SERVIÇO DE ORIGEM: DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOCENTE	ENVIADO PARA:	
	G.G.C.O.	<input type="checkbox"/>
	Escolas Profissionais Públicas	<input checked="" type="checkbox"/>
	IDRAM	<input type="checkbox"/>
	Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>
	Escolas Básicas	<input checked="" type="checkbox"/>
	Escolas C+S	<input checked="" type="checkbox"/>
	Escolas Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>
	DREER	<input checked="" type="checkbox"/>
	DRE	<input checked="" type="checkbox"/>
	Sindicatos	<input checked="" type="checkbox"/>
	IRE	<input checked="" type="checkbox"/>

ASSUNTO: DESPACHO Nº99/2005, DE 07/10 - REUNIÕES DE NATUREZA PEDAGÓGICA

Por força do Despacho nº 99/2005, de 7 de Outubro, definiram-se as regras e princípios orientadores a observar, em cada ano lectivo, na organização do horário semanal do pessoal docente em exercício de funções nos estabelecimentos públicos de educação e dos ensinos básicos e secundário.

Nos termos do artº 6º desse normativo consubstanciou-se um regime transitório para o presente ano escolar organizando-se a componente não lectiva dos docentes em trabalho individual e reuniões. Na sequência de dúvidas suscitadas sobre a sua natureza esclarece-se que estas, no 1º Ciclo, abrangem as reuniões do Conselho Escolar não se esgotando, no entanto, nas mesmas, podendo ser destinadas a reuniões de turma com os professores das Actividades Curriculares, de Enriquecimento do Currículo e de Ocupação de Tempos Livres.

A mesma lógica aplica-se às Educadoras de Infância que exerçam funções nas unidades de Educação Pré-Escolar inseridas ou não em estabelecimentos de 1º ciclo do Ensino Básico, em que, para além das reuniões de Conselho Escolar, estão também

enquadradas, entre outras, as reuniões por sala ou salas.

Nos estabelecimentos de infância, abrangem nomeadamente as de Conselho Pedagógico e as dinamizadas por sala ou salas.

No 2º e 3º Ciclo dos Ensinos Básico e Secundário enquadra-se nesta previsão legal, designadamente, as reuniões de Conselhos de Grupo, Disciplina, Departamentos, Directores de Turma, Coordenadores de Director de Turma, Conselhos de Turma, Conselho Pedagógico, Conselho da Comunidade Educativa, entre outras.

As reuniões não são registadas no horário do pessoal docente, nos termos do ponto 2 do artº 2º deste Despacho, devendo no entanto ser assinaladas no campo das observações, sendo precedidas de convocatória nos termos legais, contando para efeitos de assiduidade dos docentes.

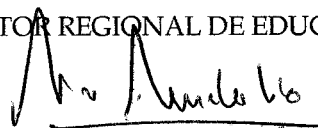
Estes tempos deverão ser mais um momento de reflexão no modo como os estabelecimentos de educação/ensino promovem a reflexão sobre a estratégia e melhoria das aprendizagens dos alunos em prol da qualidade do serviço público de educação.

Com os melhores cumprimentos

O DIRECTOR REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

(JORGE MANUEL DA SILVA MORGADO)

O DIRECTOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO



(RUI ANACLETO MENDES ALVES)

DA/